



ATOS OFICIAIS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 1.432, DE 25 DE MARÇO DE 2021.

“Dispõe sobre medidas excepcionais e temporárias de restrições no município durante os feriados consecutivos nas cidades de São Paulo e do Grande ABC Paulista e, dá outras providências.”

JOSÉ PEREIRA DE AGUILAR JUNIOR, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e,

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, ao dispor sobre medidas para o enfrentamento da citada emergência, incluiu a quarentena (art. 2º, II), a qual abrange a “restrição de atividades [...] de maneira a evitar possível contaminação ou propagação do Coronavírus”;

CONSIDERANDO a Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, do Ministério da Saúde, que “Dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei n. 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19)”;

CONSIDERANDO que o Decreto Estadual nº 64.881, de 22 de março de 2020, adotou a medida de quarentena para enfrentamento da crise, nos termos do inciso II do art. 2º da Lei Federal n. 13.979, de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 1.250, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre a criação da Comissão para Elaboração do Plano de Retomada das Atividades Econômicas do Município de Caraguatatuba;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020, que dispõe sobre a medida de quarentena de que trata o Decreto Estadual nº 64.881, de 22 de março de 2020, institui o Plano São Paulo e dá providências complementares;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 65.234, de 8 de outubro de 2020, que altera os anexos II e III do Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020;

CONSIDERANDO que os prefeitos de São Paulo, Santo André, São Bernardo do Campo e São Caetano decretaram 10 (dez) dias de feriados entre 26 de março e 04 de abril de 2021.

CONSIDERANDO que as referidas cidades juntas correspondem a quase 50% (cinquenta por cento) da população do Estado de São Paulo.

CONSIDERANDO que a Baixada Santista decretou lockdown de 23 de março à 4 de abril com o escopo de impedir o fluxo de turistas em razão dos feriados municipais consecutivos nas cidades de São Paulo e do Grande ABC Paulista.

CONSIDERANDO que o lockdown da Baixada Santista ensejará maior fluxo de turistas no Litoral Norte do Estado de São Paulo.

DECRETA:

Art. 1º Ficam estabelecidas as medidas excepcionais e temporárias de restrições no município para o combate da propagação da pandemia da COVID-19.

Art. 2º Os estabelecimentos comerciais não essenciais continuam com o atendimento ao público suspenso, nas mesmas regras do Decreto Municipal nº 1422, de 12 de março de 2021.

Art. 3º Durante a vigência do presente Decreto, os estabelecimentos comerciais essenciais deverão:

I – encerrar o atendimento ao público às 20h;

II – permitir a permanência de apenas uma pessoa por família durante as compras;

III – seguir os demais protocolos sanitários contidos no Decreto Municipal nº 1422, de 12 de março de 2021.

§ 1º Recomenda-se a criação de horários preferenciais para idosos;

§ 2º O presente artigo não se aplica às farmácias, hospitais, clínicas médicas, clínicas odontológicas, veterinárias, hotéis e pousadas, postos de combustível, transporte público coletivo, taxi, transporte por aplicativo e serviços funerários.

Art. 4º Os hotéis, pousadas, edifícios e condomínios devem restringir totalmente o acesso às suas áreas comuns como piscinas, quadras, churrasqueiras, academias, salões, brinquedotecas e playgrounds dentre outros.

Art. 5º Fica proibida a locação de residências para fins de hospedagem temporária no período de 23 de março a 4 de abril de 2021.

Art. 6º Proibição de festas e eventos, inclusive em residências.

Art. 7º As marinas ficam proibidas de descerem as embarcações para o mar, mesmo que para manutenções preventivas e corretivas.

Art. 8º Fica vedada a reunião, concentração ou permanência de pessoas nos espaços públicos, em especial, nas praias e parques.

I - também fica proibida a instalação de cadeiras, mesas, guarda-sóis, tendas e similares, bem como caixas de som e itens de permanência.

Art. 9º Recomenda-se que as pessoas não transitem nas vias públicas do município após as 20h.

Art. 10 Durante a vigência deste Decreto a fiscalização será realizada pelos agentes do Poder Público Municipal com o apoio dos órgãos do Governo do Estado de São Paulo, de modo que o seu descumprimento acarretará nas seguintes sanções:

I – aplicação de multa no valor equivalente a 2.000 (dois mil) VRMs;

II – em caso de reincidência o valor da multa será de 3.000 (três mil) VRMs;

§ 1º Sem prejuízo das penalidades de multa, poderá haver a interdição imediata do estabelecimento, bem como a cassação do alvará de funcionamento e licença de funcionamento sanitário.

§ 2º Em caso de aplicação de penalidade a Fiscalização Municipal expedirá relatório, procedendo o seu encaminhamento à Promotoria de Justiça e à Polícia Civil para verificação da hipótese de incidência dos crimes previstos nos artigos 267 e 268 do Código Penal, bem como do artigo 65 cumulado com o artigo 76, inciso I e II da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

Art. 11 Este Decreto Municipal entra em vigor no dia 27 de março de 2021 e terá validade até o dia 04 de abril de 2021, revogando todas as disposições em contrário.

Caraguatatuba, 25 de março de 2021.

JOSÉ PEREIRA DE AGUILAR JUNIOR
Prefeito Municipal